



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000092/2025
Processo: 10639-00 2025

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Turismo

Versa o presente expediente sobre o Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Roberta Lopes, que tem por objeto a proibição da realização de blocos de rua durante o período carnavalesco em determinadas regiões do Município de Juiz de Fora, além de dispor sobre providências correlatas.

A matéria, conquanto envolva aspectos relacionados à organização de eventos públicos e à utilização de espaços urbanos, incide diretamente sobre o setor turístico e cultural da cidade, inserindo-se, portanto, no campo de competência desta Comissão Permanente de Turismo, conforme previsão do art. 72, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Tal dispositivo estabelece, entre outras atribuições regimentais:

- a) opinar sobre proposições que versem, integral ou parcialmente, sobre turismo;
- b) opinar sobre matérias atinentes ao Carnaval;
- c) apresentar proposições relativas ao turismo;
- d) participar e promover debates, conferências e estudos voltados ao aprimoramento das políticas públicas de turismo;
- e) acompanhar pleitos da sociedade civil relacionados à atividade turística no município.

Ressalte-se que a proposição possui relevância jurídica e atende aos requisitos formais de iniciativa legislativa, não havendo vícios de inconstitucionalidade material ou formal flagrantes em sua estrutura. A vedação de manifestações carnavalescas em determinados logradouros pode, sob determinada ótica, encontrar amparo na busca pela ordem urbana, segurança e tranquilidade pública, fundamentos legítimos da atividade legislativa municipal.

Contudo, cumpre destacar - com a devida vênia à autora da propositura - que este parlamentar já se posicionou, em outras oportunidades, de forma contrária a iniciativas que resultem em restrições generalizadas à realização de eventos culturais de rua, especialmente durante o período do Carnaval, por entender que tais medidas podem acarretar prejuízos consideráveis ao turismo local, à economia criativa e ao comércio da cidade.

A experiência acumulada de Juiz de Fora com o fomento ao Carnaval de rua revela não apenas a tradição cultural consolidada, mas também uma relevante cadeia produtiva envolvida na sua execução, com geração de empregos diretos e indiretos, estímulo ao setor de serviços e atração de visitantes. A eventual proibição de blocos de rua em determinadas regiões, ainda que motivada por razões administrativas ou urbanísticas, deve ser cuidadosamente sopesada diante dos impactos econômicos, culturais e sociais envolvidos.

Dessa forma, reconhecendo a existência de materialidade jurídica na proposição, mas ressaltando meu entendimento pessoal contrário à medida por considerar que a sua eventual aprovação poderá comprometer políticas públicas voltadas ao fomento do turismo e à valorização da cultura local, **reservo-me o direito de liberar a matéria para apreciação do Plenário, ocasião em**



que manifestarei meu voto, nos termos regimentais.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT